



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

01/10/64 L E I Nº 867

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) A Tabela nº 1 Anexa a Lei nº 295 de 18/11/54 - MER-
ADO - passará a ser a seguinte, na parte referente a venda de aves e
peixes:

Taxa de venda por cabeça de aves.....R\$ 20,00

Taxa de venda de peixe:

a) Sardinhas e peixes de água doce em geral, com exceção dos
especificados no item seguinte, por quilo.....R\$ 10,00

b) Dourados, bagres, traíras, piabas, piabanhas, timborés, com
exceção de sardinhas todos os peixes da água salgada, por quilo R\$ 20,00

Taxa de venda de camarões, por quilo.....R\$ 20,00

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de
1964, revogadas as disposições em contrário, e em especial a lei nº
589 de 8/13/60.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 3 de Setembro de 1963

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL